



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 10.249.241/0001-22

LEI MUNICIPAL Nº 484/2019

São Geraldo Do Araguaia/Pá 02 de Julho de 2019.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e concede desconto de multas e juros incidentes sobre o IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU;

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Geraldo do Araguaia o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2018, destinado a:

I - promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos relativos exclusivamente ao IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não;

II - possibilitar a recuperação de empresas que atuam no Município, especialmente àquelas referidas no art. 179 da Constituição Federal.

III - possibilitar que os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação perante o Município.

Avenida Vereador Antônio Nonato Pedroza, nº324 - BAIRRO Vila Administrativa

CEP: 68570 - 000 - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PARÁ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA.
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 10.249.241/0001-22

Art. 2º Mediante a adesão ao Refis 2019, fica concedida a anistia de 100% (cem por cento) de multas e desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora relativos ao IPTU.

Art. 3º A adesão ao REFIS Municipal será realizada a partir da data de 01/07/2019 até 30/11/2019.

Capítulo I
APURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIO

Art. 4º O montante do Crédito tributário será aquele apurado na data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, excluindo-se o valor das multas e juros conforme especificado no art. 2º, desta Lei.

Capítulo II
ADESÃO AO REFIS

Art. 5º A adesão ao REFIS Municipal far-se-á mediante requerimento apresentado pelo contribuinte ou seu representante legal ao Departamento de Tributos do Município de São Geraldo do Araguaia, e desde que, a dívida corrente pertinente a 2019, decorrentes do IPTU estejam em dia, na data de adesão ao REFIS.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias para a execução do Programa REFIS, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, delegando-lhe poderes específicos e conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa, caso seja necessário;

Avenida Vereador Antônio Nonato Pedroza, nº324 - BAIRRO Vila Administrativa

CEP: 68570 – 000 – SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 10.249.241/0001-22

II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 3º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados.

Art. 7º A certidão negativa a que se refere o Código Tributário Municipal somente será concedida após o pagamento do valor apurado, se não existir outra causa de restrição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, aos 02 dias do mês de julho de 2019.


EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal